



LEI MUNICIPAL Nº 507, de 17 de junho de 2021.

EMENTA: Adéqua as alíquotas das contribuições previdenciárias para o Fundo Previdenciário de Santa Cruz (FUNPRESC), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, Faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a fixação das alíquotas de contribuição previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social, considerando o Relatório de Avaliação Atuarial constante da Nota Técnica nº 2020.000270-1, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, como se aqui transcrita fosse.

Art. 2º. Em face do Parecer Atuarial consubstanciado na Nota Técnica já referida, fica assim estabelecida a contribuição previdenciária para o Fundo Previdenciário de Santa Cruz (FUNPRESC):

ANO/VIGÊNCIA	CUSTEIO (%)		
	NORMAL		ESPECIAL
	SEGURADOS	ENTE PÚBLICO	ENTE PÚBLICO
2021	14,00	17,12	13,00
2022	14,00	17,12	15,00
2023	14,00	17,12	22,00
2024	14,00	17,12	28,00
2025	14,00	17,12	26,00
2026 a 2055	14,00	17,12	26,00

Parágrafo único. A contribuição normal do ente público corresponde ao percentual de 14,88% relativa à contribuição comum, e de 2,24% referente à contribuição para custeio da Taxa de Administração.

Art. 3º. Em face da nova redação do art. 149, § 1º-A, da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, enquanto houve déficit atuarial, a contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos que supere um salário-mínimo.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ressalvado o disposto no art. 3º, que somente produzirá efeitos após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Santa Cruz/PE, em 17 de junho de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita